

Altera a redação do Art.
1º pela Lei Nº 8588/11.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Revogado o Art. 2º pela Lei
Nº 8588/11

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
de 20 de 08 de 2011

**LEI Nº. 8459/11
DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de afixar na porta das escolas municipais "placa" informando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB da escola, e informações que especifica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

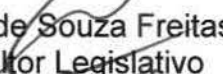
Art. 1º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será afixado na porta das escolas municipais, informando também: a taxa de analfabetismo do estabelecimento educacional dos alunos que completarem 8 (oito) anos de idade, bem como a frequência dos pais nas reuniões de pais e mestres, em unidade percentual.

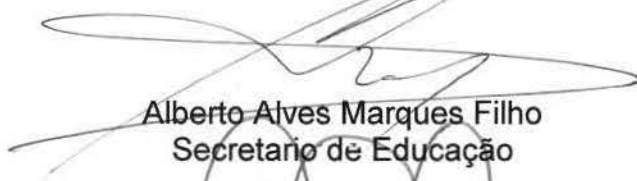
Art. 2º. As informações prestadas nas portas das escolas, de que tratam a presente lei, serão trocadas a cada 2 (dois) anos.


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de agosto de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

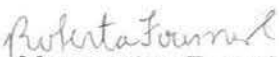

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois
mil e onze.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 449/08 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)